

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020

MODALIDADE / TIPO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

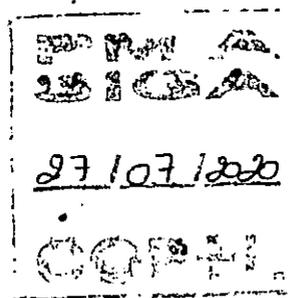
Processo Administrativo nº 3009/2020

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:
SESAU**

EXERCÍCIO 2020





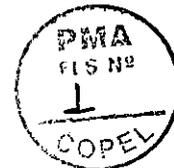
Prefeitura Municipal de Alagoinhas
Fone/Fax: 7534238306/
E-mail:
Graciliano de Freitas,
CEP: 48010100
CNPJ: 13.646.005/0001-38

| | |
|---------------------|------------------|
| Processo | Versão: 2.06.2 |
| Protocolo | Usuário: isantos |
| Incluir Processo | |
| 2020 | |
| Emissão: 14/04/2020 | Hora: 10:39 |
| Página: 1 de | 1 |

Protocolo de Processo

3009/2020

P/ Rose
Sepla



Interessado(s)

Número do CGM: 5080
Nome: Secretaria Municipal de Saude
Endereço: Graciliano de Freitas, 0
Bairro: Centro
Cep: 48010100
Cidade: Alagoinhas
CNPJ/CPF:

Dados do Processo

Data de Entrada: 24/05/2019 14:24
Situação do Processo: Em andamento, a receber
Classificação: Requisição
Assunto: Material, Equipamento e Outros
Setor inicial: 01.07.03.00 - Diretoria Administrativa e Financeira SESAU
Destino: 01.03.01.00 - Gabinete do Secretário SEPLA
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA. TR50

Atributos de Assunto de Processo

Documentação

Requisição Recebido

Requerimento

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 14 de Abril de 2020.

[Assinatura]
Ivany Maria Carvalho Santos
Coordenadora
Licitação
DAF/SESAU/ALAGOINHAS



ESTADO DA BAHIA
FUNDO DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

PC GRACILIANO DE FREITAS, SN - CENTRO
Alagoinhas - BA
C.N.P.J.: 11.325.698/0001-31



Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 30400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
Cadastrado por: Crispiniana da Silva Mendes
Aprovado por: Jaqueline Alves dos Santos
Ped. Compra: Não

SD Nº: 1178 / 2020
Data: 21/05/2020
Reservado: 318.600,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 30400 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 030450 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0002 MAIS SAÚDE
Ação: 4000 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID -19
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE REFEIÇÃO E KIT LANCHE PARA ATENDER DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. PROCESSO Nº 3009/2020.

Justificativa: CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE REFEIÇÃO E KIT LANCHE PARA ATENDER DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. PROCESSO Nº 3009/2020.

| Produto/Serviço | Und. | Qtd. | Estimado | Total |
|---|------|------|-------------------|------------|
| 33807 - CONFECCÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHE CONFECCÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA | UND | 1,00 | 318.600,00 | 318.600,00 |
| Valor Reservado: | | | 318.600,00 | |

MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.0000000000

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 21/05/2020

Aprovada 21/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50 / 2020

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade do fornecimento de refeições para as pessoas que estão nas ações de combate ao COVID-19 na cidade de Alagoinhas/BA, se faz necessário a contratação de empresa para fornecimento de tais serviços. Como: refeições, kit lanches e água mineral, para atender as demandas de todas as ações de combate a pandemia.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. O Valor estimado da contratação será conforme Mapa de Apuração e suas cotações em anexo.

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

| ITEM | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO | UF | QTDE. |
|-------------------------------|--|-----|-------|
| LOTE 01 - REFEIÇÕES | | | |
| 1 | REFEIÇÃO, COMPOSTA POR 02 (DUAS) GUARNIÇÕES 01 (UM) TIPO DE SALADA, COZIDA OU CRUA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOI OU PEIXE), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 650GR, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO COM DIVISÓRIA, ACOMPANHADO DE GUARDANAPOS E TALHERES DESCARTÁVEIS. | UND | 9000 |
| TOTAL DO LOTE | | | |
| LOTE 02- KIT LANCHE | | | |
| 1 | KIT LANCHE, COMPOSTO POR: 01 SALGADO DE FORNO, (A COMBINAR) 01 FRUTA (A COMBINAR), 01 SUCO DE FRUTAS OU REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 250 ML. | UND | 9000 |
| TOTAL DO LOTE | | | |
| LOTE 03 - ÁGUA MINERAL | | | |
| 1 | ÁGUA MINERAL, SEM GÁS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM RÓTULO CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNPM, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UND | 18000 |

5.1. O fornecimento do material objeto deste processo deve ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos após a solicitação nos endereço informado pelo solicitante.

5.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

5.3. Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante Contrato.

5.4. Os produtos serão recebidos e inspecionados por seus devidos responsáveis, nas seguintes condições:

5.5. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto, caso não haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, até o prazo final do recebimento provisório.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.7. Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no Contrato, ou, quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

5.8. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

5.9. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 6.1, conforme cada caso.

5.11. A entrega deverá ser realizada por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.

- O horário de entrega das refeições deverá ser a combinar com os responsáveis de cada unidade.

5.12. O estabelecimento onde será confeccionada a alimentação referida no lote 01, deverá ter um responsável técnico (nutricionista).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | U. F. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | |
|------|---------------|------|-------|-------------------|----------------------------|-------------|
| | | | | | VALOR GLOBAL (R\$): | 0,00 |

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. DO PAGAMENTO:

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

6.1.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.2. DAS CONDIÇÕES:

6.2.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

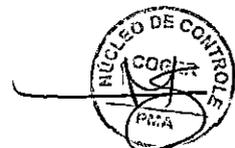
6.2.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

6.2.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

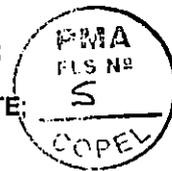
6.2.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:



- a) Disponibilizar o produto descrito no termo de referência, nos prazos, condições estabelecidas no Contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

9. DOTACAO ORCAMENTARIA

8.1. Para contratação deste objeto, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária informada na SD em anexo.

10. AVAL DAS AUTORIDADES COMPETENTE:

10.1. Encaminha-se à **COPEL** para avaliação e andamento de procedimento para contratação.

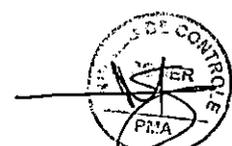
Alagoinhas/BA, 23 de Abril de 2020

Osemário Mendonça Batista

Diretor Administrativo e Financeiro

Maria Rosânia De Souza Rabelo

Secretária de Saúde





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2020 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 639, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

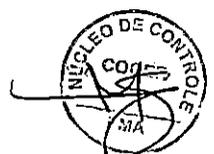
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a necessidade de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", com objetivo de proporcionar capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

- I - serviço social;
- II - biologia;
- III - biomedicina;
- IV - educação física;
- V - enfermagem;
- VI - farmácia;
- VII - fisioterapia e terapia ocupacional;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - medicina;
- X - medicina veterinária;
- XI - nutrição;
- XII - odontologia;
- XIII - psicologia; e



XIV - técnicos em radiologia.

§ 2º As medidas previstas nesta Ação Estratégica serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º A Ação Estratégica de que trata o art. 1º será implementada por meio:

I - da criação de um cadastro geral de profissionais da área da saúde habilitados para atuar em território nacional, que poderá ser consultado pelos entes federados, em caso de necessidade, para orientar suas ações de enfrentamento à COVID-19; e

II - da capacitação dos profissionais da área de saúde nos protocolos oficiais de enfrentamento à COVID-19, aprovados pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV).

Art. 3º O Ministério da Saúde criará cadastro geral de profissionais da área de saúde, de caráter instrumental e consultivo, visando auxiliar os gestores federais, estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º Os conselhos profissionais nas áreas da saúde deverão:

I - enviar ao Ministério da Saúde os dados dos profissionais das áreas de saúde; e

II - comunicar aos seus profissionais registrados que realizem o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio do endereço eletrônico: <https://registrarh-saude.dataprev.gov.br>.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde deverá identificar e informar aos conselhos profissionais os respectivos profissionais que não atenderam à comunicação de que trata o inciso II do caput.

Art. 5º O profissional da área de saúde deverá realizar o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento e manter as informações atualizadas.

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), por meio do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS/SGTES/MS), o gerenciamento do cadastro de que trata o art. 3º.

Art. 7º O Ministério da Saúde promoverá capacitação dos profissionais da área de saúde cadastrados na forma do art. 5º nos protocolos oficiais de enfrentamento à COVID-19, aprovados pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), por meio de cursos à distância.

Parágrafo único. O profissional da área de saúde que preencher o formulário de que trata o art. 5º terá o curso de capacitação disponibilizado mediante link de acesso.

Art. 8º O profissional da área de saúde receberá certificado de conclusão dos cursos à distância de capacitação para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito desta Ação Estratégica.

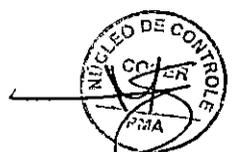
Parágrafo único. O Ministério da Saúde identificará e informará aos conselhos profissionais o respectivo profissional da área da saúde que não concluir os cursos de que trata esta Portaria.

Art. 9º Compete à SGTES/MS a garantia da oferta dos cursos de capacitação à distância aos profissionais da área de saúde cadastrados na forma do art. 5º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

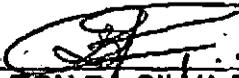




Proposta de Preço

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V.UNIT | TOTAL |
|------|--|-----|-------|-------------|----------------|
| 1 | REFEIÇÃO, COMPOSTA POR 02 (DUAS) GUARNIÇÕES 01 (UM) TIPO DE SALADA, COZIDA OU CRUA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOI OU PEIXE), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 650GR, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO COM DIVISÓRIA, ACOMPANHADO DE GUARDANAPOS E TALHERES DESCARTÁVEIS. | UND | 9000 | R\$ 19,90 | R\$ 179.100,00 |
| 2 | KIT LANCHE, COMPOSTO POR: 01 SALGADO DE FORNO, (A COMBINAR) 01 FRUTA (A COMBINAR), 01 SUCO DE FRUTAS OU REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 250 ML. | UND | 9000 | R\$ 11,50 | R\$ 103.500,00 |
| 3 | ÁGUA MINERAL, SEM GÁS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM RÓTULO CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNPM, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UND | 18000 | R\$ 2,00 | R\$ 36.000,00 |
| | | | | Valor total | R\$ 318.600,00 |

Alagoinhas-BA, 22 de Abril de 2020.


NILTON DA SILVA FRANÇA.

[15.199.862/0001-62]
D-TUDO COMERCIO
E TRANSPORTES LTDA
RUA MARECHAL FLORIANO, 3/II
SANTA TEREZINHA CEP 48.019-420
ALAGOINHAS BA

CNPJ: 15199862/0001-62
RUA MARECHAL FLORIANO, Nº14, SANTA TEREZINHA, ALAGOINHAS-BA
E-MAIL: D-TUDO@OUTLOOK.COM, TEL (75) 3181-7674





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.199.862/0001-62 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/11/1986 |
| NOME EMPRESARIAL D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D'TUDO COMERCIO, DISTRIBUICAO E TRANSPORTES | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO | NÚMERO SN | COMPLEMENTO TRAVESSA |
| CEP 48.010-420 | BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA | MUNICÍPIO ALAGOINHAS |
| UF BA | TELEFONE (75) 9803-9898 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO D-TUDO@OUTLOOK.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 12:01:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



PROPOSTA DE PREÇO



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-----|-------|------------|-----------------------|
| 1 | REFEIÇÃO COMPOSTA POR 2 (DUAS) GUARNIÇÕES 01 (UM) TIPO DE SALADA, COZIDA OU CRUA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOI OU PEIXE), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 650GR, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO COM DICISÓRIA, ACOMPANHADO DE GUARDANAPOS E TALHE DESCARTÁVEIS | UND | 9000 | R\$ 23,50 | R\$ 211.500,00 |
| 2 | KIT LANCHE COMPOSTO POR: 01 SALGADO DE FORNO, (A COMBINAR), 01 FRUTA (A COMBINAR), 01 SUCO DE FRUTAS OU REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 250 ML. | UND | 9000 | R\$ 14,50 | R\$ 130.500,00 |
| 3 | ÁGUA MINERAL, SEM GÁS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM RÓTULO CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNPM, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UND | 18000 | R\$ 3,10 | R\$ 55.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 397.800,00 |

ARAMARI, 23 DE ABRIL DE 2020.

Janna Kellen de Almeida Farias

GOOD'S COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA
34.830.650/0001-86
JANNA KELLEN DE ALMEIDA FARIAS

34.830.650/0001-86
GOOD'S COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA
TV. RIACHÃO, Nº 16 - CENTRO
ARAMARI - BA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.830.650/0001-86 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/09/2019 |
| NOME EMPRESARIAL GOOD'S COMERCIO E ALIMENTOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOOD S ALIMENTOS | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO TV DO RIACHO | NÚMERO 16 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 48.130-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ARAMARI |
| UF BA | | TELEFONE (75) 9819-2479 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO GOODS.ALIMENTOS@GMAIL.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2020 às 11:40:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PROPOSTA DE PREÇO



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-----|-------|------------|----------------------|
| 1 | REFEIÇÃO COMPOSTA POR 2 (DUAS) GUARNIÇÕES 01 (UM) TIPO DE SALADA, COZIDA OU CRUA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOI OU PEIXE), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 650GR, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO COM DICISÓRIA, ACOMPANHADO DE GUARDANAPOS E TALHE DESCARTÁVEIS | UND | 9000 | R\$ 24,00 | R\$ 216.000,00 |
| 2 | KIT LANCHE, COMPOSTO POR: 01 SALGADO DE FORNO, (A COMBINAR) 01 FRUTA (A COMBINAR); 01 SUÇO DE FRUTAS OU REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 250 ML. | UND | 9000 | R\$ 15,00 | R\$ 135.000,00 |
| 3 | ÁGUA MINERAL, SEM GÁS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM RÓTULO CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNPM, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UND | 18000 | R\$ 3,50 | R\$ 63.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$414.000,00 |

Feira de Santana, 23 de abril de 2020.

VITORGURTE

CNPJ: 28.771.326/0001-31

VICTOR FARIAS MARQUES/ Sócio Administrativo

FARIAS M. DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.771.326/0001-31





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.771.326/0001-31 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 02/10/2017 |
| NOME EMPRESARIAL FARIAS MARQUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORGURTE | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R ANTONIO CONSELHEIRO | NÚMERO 37 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 44.007-425 | BAIRRO/DISTRITO PEDRA DO DESCANSO | MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA |
| UF BA | ENDEREÇO ELETRÔNICO VICTOR-18MARQUES@HOTMAIL.COM | |
| TELEFONE (75) 9236-3800 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2020 às 11:42:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



| | | | | |
|--|---------------------------------------|------------------|------------|-----------|
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS | MAPA DE APURAÇÃO | REQUISIÇÃO | TR 050 |
| | SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | PROCESSO | 3009/2020 |

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.

| ITEM | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO | UF | QTDE. | D'TUDO- 15.199.862/0001-62 | | GOOD'S COMÉRCIO- 34.830.650/0001-86 | | FARIAS MARQUES- 28.771.326/0001-31 | |
|------|----------------------------|----|-------|----------------------------|-------|-------------------------------------|-------|------------------------------------|-------|
| | | | | VLR.UNIT | TOTAL | VLR.UNIT | TOTAL | VLR.UNIT | TOTAL |

LOTE 01 - REFEIÇÕES

| | | | | | | | | | |
|----------------------|--|-----|------|-------------------|------------|-------------------|------------|-------------------|------------|
| 1 | REFEIÇÃO, COMPOSTA POR 02 (DUAS) GUARNIÇÕES 01 (UM) TIPO DE SALADA, COZIDA OU CRUA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOI OU PEIXE), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 650GR, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO COM DIVISÓRIA, ACOMPANHADO DE GUARDANAPOS E TALHERES DESCARTÁVEIS. | UND | 9000 | 19,90 | 179.100,00 | 23,50 | 211.500,00 | 24,00 | 216.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | 179.100,00 | | 211.500,00 | | 216.000,00 | |

LOTE 02- KIT LANCHE

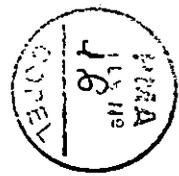
| | | | | | | | | | |
|----------------------|---|-----|------|-------------------|------------|-------------------|------------|-------------------|------------|
| 1 | KIT LANCHE, COMPOSTO POR: 01 SALGADO DE FORNO, (A COMBINAR) 01 FRUTA (A COMBINAR), 01 SUCO DE FRUTAS OU REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 250 ML. | UND | 9000 | 11,50 | 103.500,00 | 14,50 | 130.500,00 | 15,00 | 135.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | 103.500,00 | | 130.500,00 | | 135.000,00 | |

LOTE 03 - ÁGUA MINERAL

| | | | | | | | | | |
|------------------------------|--|-----|-------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 1 | ÁGUA MINERAL, SEM GÁS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM RÓTULO CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNPM, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UND | 18000 | 2,00 | 36.000,00 | 3,10 | 55.800,00 | 3,50 | 63.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | 36.000,00 | | 55.800,00 | | 63.000,00 | |
| VALOR TOTAL DOS LOTES | | | | 318.600,00 | | 397.800,00 | | 414.000,00 | |

| | |
|----------------------------|-------------------|
| MENOR VALOR APURADO | 318.600,00 |
|----------------------------|-------------------|

Lucy
 Ivany Maria Carvalho Santos
 Coordenadora
 Licitação
 DAFISESAUIALAGOINHAS



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE D'TUDO
COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 15.199.862/0001-62



NILTON DA SILVA FRANCA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/03/1961, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 196.114.395-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0211061344, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 503, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48005510, BRASIL.**

LEILA CARLA SILVA OLIVEIRA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 04/01/1975, **VIÚVA**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº 914.176.945-72, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0756424763, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 503, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48005510, BRASIL.**

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200715652, com sede Praça Conego Carneiro, 312, Fte A Igreja Matriz, Centro Pedrão, BA, CEP 48.140-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.199.862/0001-62 e filial registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901266447 com sede a Rua Marechal Floriano, 14, Santa Terezinha, Alagoinhas, BA, CEP 48010420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.199.862/0002-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA MARECHAL FLORIANO, SN, TRAVESSA, SANTA TEREZINHA, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.010-420.**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **NILTON DA SILVA FRANCA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Req: 8190000227550

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97835981 em 22/02/2019
Protocolo 197198520 de 22/02/2019
Nome da empresa **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** NIRE 29200715652
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141583629061825
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE D'TUDO
COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 15.199.862/0001-62

cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL D'TUDO COMERCIO E
TRANSPORTES LTDA**

NILTON DA SILVA FRANCA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/03/1961, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 196.114.395-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0211061344, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 503, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48005510, BRASIL.**

LEILA CARLA SILVA OLIVEIRA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 04/01/1975, **VIÚVA**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº 914.176.945-72, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0756424763, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 503, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48005510, BRASIL.**

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29200715652**, com sede **Rua Marechal Floriano, Sn, Travessa, Santa Terezinha, Alagoinhas, BA, CEP 48.010-420**, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº

Req: 81900000227550

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97835981 em 22/02/2019
Protocolo 197198520 de 22/02/2019

Nome da empresa **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** NIRE 29200715652

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141583629061825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019

por **Hélio Portela Ramos - Secretário Geral**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE D'TUDO
COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 15.199.862/0001-62

15.199.862/0001-62 e filial registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29901266447 com sede a Rua Marechal Floriano, 14, Santa Terezinha, Alagoinhas, BA, CEP 48010420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.199.862/0002-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, com sede Rua Marechal Floriano, Sn, Travessa, Santa Terezinha, Alagoinhas, BA, CEP 48.010-420 e filial na Rua Marechal Floriano, 14, Santa Terezinha, Alagoinhas, BA, CEP 48010420.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada subscrita e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuídos:

| SOCIOS | PORCENTAGEM | QUOTAS | VALOR |
|----------------------------|-------------|----------------|----------------------|
| NILTON DA SILVA FRANCA | 90% | 270.000 | RS 270.000,00 |
| LEILA CARLA SILVA OLIVEIRA | 10% | 30.000 | RS 30.000,00 |
| TOTAL | 100% | 300.000 | RS 300.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 03/11/1986 e seu prazo e duração é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O objeto da Sociedade é:

COMERCIO VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE RACOES, ALIMENTOS E ACESSORIOS PARA




Req: 81900000227550





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE D'TUDO
COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 15.199.862/0001-62

ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, MATERIAIS DIDATICOS E ARTIGOS DE PAPELARIA , COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, HOTEIS, PENSÕES (ALOJAMENTO), RESTAURANTE, SERVICOS DE BUFFET, LIMPEZA DE RUAS, PRACAS E LOCAIS PUBLICOS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR LOCAÇÃO, LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR, SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, SERVICOS GRAFICOS PARA TERCEIROS , INSTALACOES ELETRICAS E ILUMINACAO PUBLICA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA PREDIOS PUBLICOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES, COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, ENSINO DE ARTE E CULTURA, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.**
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.**
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.**
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.**
- 4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte.**
- 4789-0/04 - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.**
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.**
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.**
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.**
- 5510-8/01 - hotéis.**
- 5590-6/03 - pensões (alojamento).**
- 5611-2/01 - restaurantes e similares.**

Req: 8190000227550

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97835981 em 22/02/2019
Protocolo 197198520 de 22/02/2019
Nome da empresa D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200715652
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141583629061825
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE D'TUDO
COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 15.199.862/0001-62



5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

4761-0/01 - comércio varejista de livros.

4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

1413-4/02 - confecção, sob medida, de roupas profissionais.

1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.

1813-0/99 - impressão de material para outros usos.

1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação.

1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

4120-4/00 - construção de edifícios.

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.

4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

4623-1/06 - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.

4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.

4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.

4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(ò) Sócio(a) NILTON DA SILVA FRANCA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse

Nilton da Silva Franca

Req: 81900000227550

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97835981 em 22/02/2019

Protocolo 197198520 de 22/02/2019

Nome da empresa D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200715652

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141583629061825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE D'TUDO
COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**



CNPJ nº 15.199.862/0001-62

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O (s) administrador(es) declara (m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade-empresaria.

Req: 8190000227550



Certifico o Registro sob o nº 97835981 em 22/02/2019
Protocolo 197198520 de 22/02/2019
Nome da empresa D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200715652
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141583629061825
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 15.199.862/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de ALAGOINHAS-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ALAGOINHAS-BA, 21 de fevereiro de 2019.

1º OFÍCIO

NILTON DA SILVA FRANCA
CPF: 196.114.395-04

1º OFÍCIO

LEILA CARLA SILVA OLIVEIRA
CPF: 914.176.945-72

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS Tabela Vafniata Oliveira de Souza Calazans

Alagoas, 21 de fevereiro de 2019.

Partes: Nilton da Silva Franca e Leila Carla Silva Oliveira

Objeto: Alteração contratual e consolidação da sociedade D'Tudo Comercio e Transportes Ltda

Valor: R\$ 2.000,00

Assinado digitalmente em 22/02/2019

Alagoas-BA 22/02/2019

Req: 81900000227550

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97835981 em 22/02/2019
 Protocolo 197198520 de 22/02/2019
 Nome da empresa D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200715652
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141583629061825
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





197198520



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

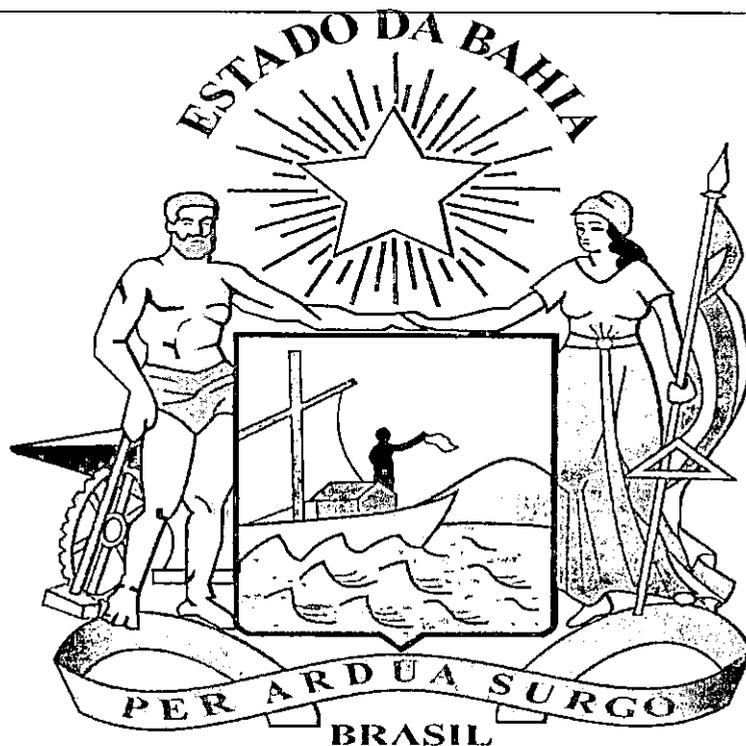
| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA |
| PROTOCOLO | 197198520 - 22/02/2019 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29200715652
CNPJ 15.199.862/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97835981



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97835981 em 22/02/2019

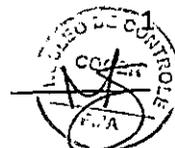
Protocolo 197198520 de 22/02/2019

Nome da empresa D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA NIRE 29200715652

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141583629061825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 15.199.862/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:44 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **BF89.BB79.1118.5F5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200843524

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 058.229.914 | 15.199.862/0001-62 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

443274.0017/19-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 17/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sofaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS
ALAGOINHAS
BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1563/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

| | | | |
|-------------------------------------|----------|------------|--------------------|
| Nome | | C.G.A. | C.N.P.J. |
| D' TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | | 935972 | 15.199.862/0001-62 |
| Endereço: | | | |
| RUA MARECHAL FLORIANO, SN TRAVESSA | | | |
| Bairro: | CEP: | Município: | UF: |
| SANTA TEREZINHA | 48010420 | ALAGOINHAS | BA |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 30 dias.

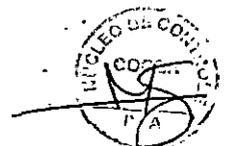
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
17/04/2020

Código do Controle da Certidão:

Certidão Válida até 17/05/2020

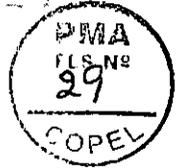
53244.1563:20200417.N.156.789243





PORTARIA

Nº 002/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 002/2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PRINCIPAL E ACESSÓRIA, DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei organiza e,

Considerando a emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

Considerando que o Congresso Nacional reconhece por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando emergência em todo o território do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto nº 5421/2020, que define medidas no enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de o Município manter receitas para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes da pandemia do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias, principal e acessória, de contribuintes do Município de Alagoins/BA.

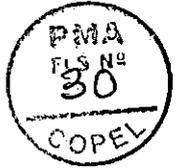
Art. 2º- Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria:

1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



I - os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes, especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal, impugnação de lançamento, recurso a julgamento de Primeira Instância, cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

II - o cumprimento de obrigações acessórias, **exceto a emissão de nota fiscal de serviços;**

III - as ações fiscais em andamento, **exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência;**

IV - a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, **exceto para evitar a ocorrência de decadência;**

V - a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, **exceto no caso de falta de emissão de nota fiscal;**

VI - o procedimento de novas cobranças extrajudicial (protesto) de créditos tributários e não tributários;

VII - o ajuizamento de novas execuções fiscais, **exceto quando houver a possibilidade de prescrição do crédito tributário**, observado o princípio da economicidade.

Parágrafo único - O contribuinte que necessitar habilitação para emissão ou requerer outros serviços relativos à nota fiscal de prestação de serviço eletrônica ou emitir nota fiscal avulsa, poderá requerer o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

Art. 3º Ficam prorrogados até **30 de junho de 2020** a validade:

I - das certidões negativas de débito e as certidões positivas de débito com efeitos de negativa, vencidas ou a vencer no período da publicação desta Portaria;

II - dos alvarás emitidos, vencidos ou a vencer no período da publicação desta Portaria até 30/06/2020.

§ 1º O contribuinte que necessitar de certidão negativa de débito poderá obtê-la diretamente no endereço eletrônico <https://sefaz.alagoinhas.ba.gov.br/>.

§ 2º O contribuinte que necessitar de certidão positiva de débito com efeito de negativa, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



§ 3º O contribuinte que necessitar de alvará de funcionamento ou inscrição no cadastro de atividades do Município, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br, desde que aprovado o pedido de viabilidade via Portal de Serviços on-line da Junta Comercial e efetuado o pagamento da TLL e TFF.

Art. 4º- Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias:

I – os prazos de pagamento de parcelas de parcelamentos vencíveis;

II – os prazos de pagamento de preços públicos decorrentes de concessão ou uso de bens e logradouros públicos.

Parágrafo único - Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 08 de abril de 2020.

DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETARIO DA FAZENDA



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.199.862/0001-62**Razão Social:** D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**Endereço:** R MARECHAL FLORIANO SN / SANTA TEREZINHA / ALAGOINHAS / BA /
48010-420

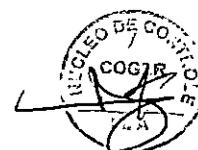
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020**Certificação Número:** 2020030601442210186459

Informação obtida em 28/04/2020 14:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.199.862/0001-62

Certidão nº: 898937/2020

Expedição: 09/01/2020, às 15:17:35

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.199.862/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

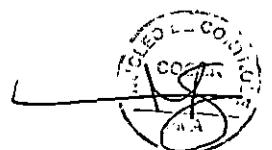
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 3009/2020

Data: / /

Unidade Requisitante: SESAU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. TR50

ANÁLISE PROCESSUAL

| DADOS ANALISADOS | Sim | Não | NA* |
|---|-----|------------|-----|
| 1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário | | | |
| 2 - Há disponibilidade orçamentária | | | |
| 3 - Há disponibilidade financeira | | | |
| 4 - Trata-se de recurso livre | | | |
| 5 - Trata-se de despesa de custeio | | | |
| 5.1 - Valor estimado | R\$ | 318.600,00 | |
| 6 - Trata-se de despesa com investimento | | | |
| 6.1 - Valor estimado | | | |
| 7 - Trata-se de convênio | | | |
| 7.1 - Convênio Federal | | | |
| 7.2 - Convênio Estadual | | | |
| 7.3 - Convênio Municipal | | | |
| 8 - A competência para autorização é da Comissão | | | |

DESPACHO

DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OPINA PELO:

- () Deferimento e encaminhamento para:
- () DCL
 - () PROJU _____
 - () GAPRE (Para autorização do Prefeito)
 - () COGER
 - () COPEL
 - () SEMAD
- () Indeferimento
- () Saneamento

OBSERVAÇÕES DA CAOF

ASSINATURAS CAOF

Roseane Santos da Conceição
 Roseane Santos da Conceição
 Secretária de Planejamento e Orçamento

SEFAZ

Leila Carla Vilela Fhon Souza Gabriel
 Leila Carla Vilela Fhon Souza Gabriel
 Coordenadora Geral do Município
 Mat. 43.757

Sebastião Figueiredo Silva
 Sebastião Figueiredo Silva
 Secretário de Administração
 Mat. 163314 - SEMAD

* Formulário atualizado conforme Decreto N.º 3.066/2010, de 25/01/2010.

OBSERVAÇÕES DA SEMAD

ASSINATURA SEMAD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 342/2020 - PROJU
Processo nº 3009/2020 - SESAU

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ATUANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 4º DA LEI 13.979/2020. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU** instaurou processo administrativo objetivando à aquisição de refeições para alimentar as pessoas atuando nas ações de combate à COVID-19 desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.
2. Compõem os autos do processo administrativo: a) termo de referência contendo justificativa do gestor da pasta; b) pesquisa de preço diretamente com fornecedores do ramo de atividade; c) documentação da empresa a ser contratada.

Sendo o que cumpria relatar, passo a elaborar o parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório. Dispõe o referido dispositivo legal, "in verbis":

"Art. 37, XXI, CF - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifo nosso)

4. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções elencadas na legislação extravagante, que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, bem como aquelas previstas na recente lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º.
5. Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados nos mencionados dispositivos legais. Nesse sentido, esclareço que a nova lei que tratou das situações de combate à pandemia de COVID-19 abriu o leque de possibilidades de dispensa, facultando aos gestores públicos ganhar agilidade e celeridade nos procedimentos de novas contratações que sejam absolutamente necessárias para lidar com a situação em que se encontra o país.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

6. No particular caso de ações para enfrentamento da COVID-19 veja-se o que aduz o art. 4 da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

7. Tratando-se, pois, da aquisição de insumos e bens para o enfrentamento da pandemia como é o caso da aquisição de testes, sabidamente uma das ações mais importantes para controle no avanço da doença, seria dispensável a realização de prévia licitação segundo a conveniência da Administração.
8. Esta conveniência deve ser avaliada caso a caso, de modo que o interesse público seja considerado na opção do gestor, respeitados de qualquer maneira os requisitos constantes da referida lei, a saber, aqueles do § 1º, art. 4º-E:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

9. Ademais dos requisitos acima, ainda se faz necessária a publicização da contratação, bem como a gestão de riscos durante a execução contratual. Da leitura dos autos se verificou que estão presentes a identificação do objeto, a forma de fornecimento e condições de pagamento.
10. No caso dos autos a SESAU informa que as refeições se destinam a atender ações de combate à COVID-19. O conteúdo e abrangência de tais ações dizem respeito ao mérito administrativo, não sendo papel do órgão de assessoramento jurídico emitir juízo a seu respeito, uma vez que os dados da pandemia e sobre o avanço da doença, bem como as medidas de enfrentamento são de competência da área técnica da Vigilância Epidemiológica e da própria SESAU.
11. Aqui importante destacar que o presente parecer tem por escopo analisar a possibilidade da contratação sob seus aspectos jurídicos, verificando a legalidade em tese do ato pretendido. Percebe-se que, ao menos sob os aspectos formais o processo foi instruído com os requisitos mínimos constantes da lei, cabendo a análise de conveniência e oportunidade da medida ao gestor, que deverá avaliar, inclusive a possibilidade de soluções alternativas.
12. Cumpre destacar, porém, que a pretendida contratação deve se limitar ao estrito período da emergência que a justificou, de sorte que, a despeito de a legislação em comento ter dispensado a caracterização da situação emergencial (presumida, pois) nos termos do seu art. 4º-B, cumpre ao gestor motivar sua escolha e considerar as alternativas disponíveis.



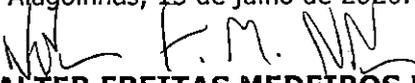
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

III - CONCLUSÃO

13. Isto posto, com fundamento na argumentação expendida e em observância ao que preceitua o art. 4º, da lei 13.979/2020, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, observados os requisitos aqui apontados, bem como análise da conveniência e oportunidade da medida pelo gestor da pasta.

Salvo melhor juízo, segue o parecer.

Alagoinhas, 15 de julho de 2020.


WALTER FREITAS MEDEIROS NETO
Procurador Administrativo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer Normativo nº 01/2020 - PROJU

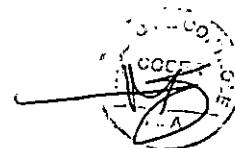
Parecer Normativo. Contratação emergencial para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. Dispensa de licitação. Lei nº 13.979/2020. Medida Provisória nº 926. Possibilidade. Compete, exclusivamente, ao Administrador verificar a compatibilidade entre a hipótese veiculada em parecer normativo e o caso concreto sob sua análise.

I – RELATÓRIO

1. Chegou a esta Procuradoria jurídica consulta feita pela Secretaria de Saúde de Alagoas acerca do procedimento a ser adotado para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs e medicamentos para enfrentamento da situação de emergência causada pelo novo coronavírus (COVID-19).
2. A consulta indica que os equipamentos a serem adquiridos se destinam a aparelhar as equipes do SAMU e Vigilância Sanitária, sendo os medicamentos parte do plano de aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da crise.
3. Outras contratações de bens e serviços também serão necessárias à medida que a pandemia se agrava e se aproxima da nossa cidade.
4. De fato, estamos diante de uma situação sem precedentes, de inquestionável urgência e gravidade, que assola todos os países do planeta, tendo sido reconhecido pela OMS como uma pandemia que exige a concentração de esforços de todas as nações.
5. A situação emergencial também foi reconhecida nacionalmente pelo Governo Federal, por meio da Lei 13.979 de fevereiro de 2020; pelo Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19529/2020 e pelo Município de Alagoas através dos Decretos nº 5.241, 5.243, 5.244 e 5.245 todos de 2020.
6. A situação é grave e excepcionalíssima, exigindo a adoção de medidas céleres e emergenciais, como nunca antes vistas, para não colocar em risco a saúde pública e a vida dos cidadãos.

II – DO PARECER NORMATIVO COMO MEDIDA DE CELERIDADE

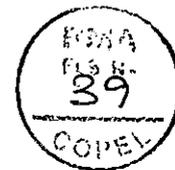
7. Neste contexto, considerando a situação emergencial generalizada, a inovação legislativa ora apreciada que possibilita maior agilidade nas contratações públicas; considerando, ainda, que a análise jurídica de cada processo para compra de bens ou serviços durante a emergência em saúde pública instaurada conduziria ao esvaziamento do sentido da norma por tornar os processos mais morosos, **este parecer jurídico deverá ser observado em todas as contratações futuras que se adequem aos critérios nele estabelecidos.**
8. Trata-se, portanto, de parecer jurídico com o objetivo de assegurar a necessária celeridade, orientar e padronizar os procedimentos para contratação direta em caráter emergencial, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020 com redação dada pela Medida provisória nº 926 de 2020, e, também, admitir a possibilidade, estabelecendo critérios e limites, para a dispensa de envio dos processos, em caráter excepcional, para apreciação e visto dessa Procuradoria.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA



9. Com efeito, compete à Procuradoria Jurídica do Município exercer o assessoramento aos gestores e servidores do Município em assuntos jurídico-administrativos; opinar sobre licitações, contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, emitir pareceres; elaborar instrumentos jurídicos; dentre outras atribuições.
10. Assim, a regra geral determina que todos os processos de contratação do Executivo Municipal, inclusive licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, sejam previamente submetidos à análise da Procuradoria Jurídica. Em situações específicas, no entanto, são admitidas, em caráter excepcional e em atenção aos princípios da eficiência, eficácia, celeridade, economicidade e proporcionalidade, a elaboração de instrumentos jurídicos "padrão", objetivando a padronização de procedimentos e condutas administrativas que se repetem.
11. Nesse contexto, afigura-se viável e necessária a adoção de parecer normativo para o caso específico de contratações emergenciais, por dispensa de licitação, para contratação de bens e serviços necessários para enfrentamento da emergência causada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

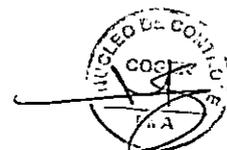
Segue o parecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

12. As contratações públicas, em regra, devem ser realizadas através de licitação, com respeito aos princípios que informam a administração pública, e só será afastada nos casos previstos em lei. É o que dispõe o art. 37, XXI:

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
13. Conforme expresso no dispositivo constitucional, a licitação é a regra, e somente será excepcionada em casos previstos em lei, que poderá dispensar sua realização quando não licitar for a solução mais adequada ao interesse público do caso concreto.
14. O início do ano de 2020 tem sido marcado pela ocorrência de uma pandemia, assim classificada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março do referido ano, causada por uma nova variação do coronavírus, e nesse sentido medidas para impedir a disseminação do vírus tem sido adotadas pelo mundo inteiro.
15. Para permitir ações dos gestores no enfrentamento da situação o congresso nacional editou a Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020 que, dentre outras medidas, criou nova hipótese de dispensa de licitação para contratações destinadas a lidar com a crise. Veja-se a redação do art. 4º dada pela Medida Provisória nº 926:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA



16. Resta caracterizada mais uma hipótese de dispensa de licitação, em particular para tratar das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus.
17. Nesse sentido, a intenção do legislador foi garantir condições aos gestores para agir, seja realizando compras de material, seja contratando serviços imprescindíveis.
18. Para realizar as contratações previstas no dispositivo acima mencionado, o gestor deverá observar as regras procedimentais mínimas, como a tramitação da pretensão contratual por meio de processo formalmente instruído com seus elementos essenciais.
19. Em seu art. 4º-B, a mencionada lei dispõe que nas contratações cuja finalidade for o enfrentamento da pandemia, presumir-se-á a situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento, bem como existência de risco, e ainda que poderão ser realizadas de forma parcelada com vistas a atender a necessidade de emergência.
20. Da forma como foi redigido, o dispositivo do art. 4º-B busca facilitar a instrução dos processos administrativos voltados a lidar com o vírus, dispensando ao gestor que perca tempo com a desnecessária instrução dos autos com elementos que caracterizem a situação como emergencial, uma vez que o risco seria de todo evidente, dado panorama do contágio em todo o mundo.
21. Para a contratação de bens e serviços comuns, aqueles que poderiam como regra ser adquiridos por meio de pregão, o art. 4º-C dispensa a realização de estudos preliminares e o art. 4-D transfere a gestão de riscos para o momento da execução contratual, mais uma vez permitindo ao gestor maior rapidez para lidar com a situação apresentada.
22. Como elemento necessário ao procedimento de contratação previsto na Lei 13.979/2020, o art.4º-E, §1º, prevê a elaboração de termo de referência simplificado, contendo os seguintes elementos:
 - § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
 - I - declaração do objeto;
 - II - fundamentação simplificada da contratação;
 - III - descrição resumida da solução apresentada;
 - IV - requisitos da contratação;
 - V - critérios de medição e pagamento;
 - VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
 - VII - adequação orçamentária.
23. Assim, na fase inicial do processo de compra ou contratação de serviços deverão ser elaborados os termos de referencia de forma simplificada, contendo as informações elementares da contratação, tais como a descrição do objeto, os requisitos mínimos para escolha do fornecedor, a forma de medição e pagamento, bem como estimativa de preços formada por um dos critérios apresentados no inciso VI do dispositivo legal.
24. A estimativa de preços é medida que garante a probidade das contratações, permitindo o controle social e evitando o superfaturamento nos contratos firmados. Será, portanto, medida





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA



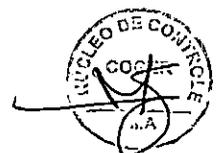
- excepcional devidamente justificada, a dispensa da estimativa, sendo admitida a cotação em:
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
25. Em casos excepcionais e devidamente justificados, com respaldo no § 3º da Lei nº 13.979/2020, nas hipóteses em que a oscilação do mercado produzir variações nos preços, as contratações aqui referidas poderão ser realizadas por valores superiores aqueles constantes da estimativa encontrada nos moldes do parágrafo anterior.
 26. Outra possibilidade garantida pela lei 13.979/2020 é a de contratação com fornecedores inidôneos ou aqueles que não apresentarem os documentos de regularidade fiscal, hipóteses que somente poderão ser adotadas quando devidamente justificadas e diante da ausência de outros fornecedores aptos a atender as necessidades da Administração.
 27. Além da dispensa de licitação, caso seja possível sua realização, a Administração poderá optar pela contratação por meio de pregão, eletrônico ou presencial, reduzindo-se todos os prazos previstos pela metade e arredondando para baixo caso seja ímpar o prazo.
 28. Observa-se que a referida lei busca simplificar os procedimentos e permitir ao gestor maior agilidade nas contratações públicas destinadas a lidar com a pandemia do novo coronavírus, permitindo aos gestores públicos lidar com a crise da melhor forma possível, mantendo a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.
 29. Confirma-se esta última constatação na necessidade de publicação das contratações realizadas na rede mundial de computadores em sítio oficial do ente contratante. Ademais cumpre ao gestor observar a disponibilidade financeira para realização das despesas pretendidas.
 30. Adverte-se, por fim, que, nesses casos, caberá ao Departamento de Licitações e Contratos verificar a conformidade entre a contratação que pretende realizar e a hipótese examinada nesse parecer jurídico. Em vista das peculiaridades de cada caso concreto e havendo dúvida acerca da perfeita identidade ao quanto abordado nesse parecer, deve prevalecer a regra geral de colher-se a manifestação da Procuradoria Jurídica. Essa, também, é a orientação do TCU e da doutrina, conforme trechos abaixo transcritos:

a dispensa de remessa à assessoria jurídica por existir minuta-padrão pressupõe a comprovação do gestor público, no processo da licitação ou da contratação direta, de que a minuta entranhada aos autos segue o modelo previamente aprovado, com indicação de número e data da respectiva manifestação jurídica, a indicação dos dispositivos e/ou cláusulas que sofreram alteração em relação à minuta-padrão e a justificativa quanto à adequação pretendida em relação aos demais dispositivos e cláusulas da minuta-padrão.¹

IV – CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, firmamos o entendimento de que:

¹ Jessé Torres Pereira Júnior e Marines Reslatto Dotti, in "Responsabilidade da Assessoria Jurídica no Processo Administrativo das Licitações e Contratações", Revista Virtual da AGU – 114, 03/07/2011





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) é admitida a contratação por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 para bens, serviços e insumos destinados a enfrentamento da situação de emergência causada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- b) os procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados a enfrentamento da situação de emergência causada pelo novo coronavírus (COVID-19) devem seguir os parâmetros descritos nesse opinativo;
- c) a responsabilidade pela verificação da adequação entre os parâmetros fixados nesse parecer normativo e o caso concreto é exclusiva da autoridade competente pelo ordenamento da despesa;
- d) a padronização descrita no parecer normativo, torna desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica para nova análise dos aspectos jurídicos envolvidos.

32. Por fim, em vista das peculiaridades de cada caso concreto e havendo dúvida acerca da perfeita identidade da contratação pretendida com os parâmetros definidos nesse parecer, deve prevalecer a regra geral de colher-se a manifestação da Procuradoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, segue o parecer.


WALTER FREITAS MEDEIROS NETO
Procurador Administrativo


JAMES GAUTÉRIO JULIANO
Procurador Geral



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201700826

| | |
|---|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 058.229.914 | CNPJ 15.199.862/0001-62 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

443274.0017/19-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 16/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS

ALAGOINHAS

BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 2550/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

| | | | |
|--|----------|---------------|---------------------------|
| Nome | | C.G.A | C.N.P.J. |
| D' TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | | 935972 | 15.199.862/0001-62 |
| Endereço: | | | |
| RUA MARECHAL FLORIANO, SN TRAVESSA | | | |
| Bairro: | CEP: | Município: | UF: |
| SANTA TEREZINHA | 48010420 | ALAGOINHAS | BA |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
07/07/2020

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 05/10/2020

54327.2550.20200707.N.59.789243



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.199.862/0001-62

Razão Social: D TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Endereço: R MARECHAL FLORIANO SN / SANTA TEREZINHA / ALAGOINHAS / BA /
48010-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071201255519811208

Informação obtida em 21/07/2020 08:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER EM DISPENSA DE LICITAÇÃO



PROC. Nº 3009/2020

DL – COPEL 028/2020

DO OBJETO

Versa este procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **D'TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.199.862/0001-62, com sede na Rua Marechal Floriano, s/n, Travessa, Santa Terezinha, Alagoinhas - Bahia, CEP 48.010-420, representada pelo **Sr. NILTON DA SILVA FRANCA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 196.114.395-04, portador do RG nº 02.110.613-44 SSP/BA, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

| ITEM | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|--|-----|-------|----------------|----------------|
| 1 | REFEIÇÃO COMPOSTA POR 02 (DUAS) GUARNIÇÕES 01 (UM) TIPO DE SALADA, COZIDA OU CRUA, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOI OU PEIXE) TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 650GR, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO COM DIVISÓRIA, ACOMPANHADO DE GUARDANAPOS E TALHERES DESCARTÁVEIS. | UND | 9000 | R\$ 19,90 | R\$ 179.100,00 |
| 2 | KIT LANCHE COMPOSTO POR: 01 SALGADO DE FORNO, (A COMBINAR) 01 FRUTA (A COMBINAR), 01 SUCO DE FRUTAS OU REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 250 ML. | UND | 9000 | R\$ 11,50 | R\$ 103.500,00 |
| 3 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM RÓTULO CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNPM, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UND | 18000 | R\$ 2,00 | R\$ 36.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 318.600,00 | |

FUNDAMENTO LEGAL

O caso enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação capitulada no **art. 4º da Lei nº 13.979/2020** com redação dada pela **Medida Provisória nº 926 de 2020**, conforme parecer jurídico constante nos autos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



DO PREÇO

O valor estimado do contrato é de R\$ 318.600,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos reais), com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A Dotação Orçamentária pela qual correrá a presente despesa é a seguinte:

| SECRETARIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|------------|-------------------|---------------------|-------|
| SESAU | 4.000 | 3.3.90.39 | 14 |

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado guarda conformidade com os preços praticados no mercado.

Face ao exposto, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020, DISPENSA a licitação visando à contratação acima especificada.

Homologo e adjudico, nos termos das Leis 8.666/93 e 13.979/2020.

Em, 27/07/2020.


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.618/2017.

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROMOVER PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a descentralização administrativa permite ganhos operacionais que asseguram maior eficiência da gestão pública;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

Considerando a inviabilidade operacional e desnecessidade da centralização de todos os procedimentos licitatórios imprescindíveis às contratações pretendidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, na busca constante pela racionalização dos procedimentos e maximização dos resultados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, observadas as atribuições específicas de sua área de atuação, para promover todos os atos administrativos relativos às licitações e às hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas em lei no âmbito da referida Secretaria.

§1º - O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado, na forma deste decreto, a determinar a abertura de processos administrativos de licitação e contratação, homologar e adjudicar licitações, reconhecer e ratificar a ocorrência das hipóteses

1

<http://doem.org.br/ba/alagoinhas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





de dispensa e inexigibilidade licitatórias, além de promover os demais atos decisórios até o encerramento dos processos, assinar empenhos e ordens de pagamento, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Município e todos os demais atos relacionados ao objeto de delegação deste Decreto.

§2º - Fica delegada também ao Secretário de Saúde a competência para a assinatura dos contratos ou dos instrumentos que os substituam, no âmbito da referida pasta, ficando atribuída ao mesmo a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, eventuais aditamentos e imputação das sanções administrativas ou contratuais.

§ 3º - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade referidas há que constar, sob pena de nulidade de seu reconhecimento, manifestação expressa da Procuradoria Jurídica do Município, exceto nas hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º - As licitações e contratações promovidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser conduzidas, conforme o caso, por Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão de Licitação e Pregoeiro da Secretaria de Saúde deverão conduzir os processos em estrita observância às disposições legais vigentes, especialmente aquelas contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º - Compete ao titular da Pasta garantir o suporte técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de sua respectiva Comissão Permanente de Licitação, sendo fornecido pela Procuradoria Geral do Município o apoio jurídico específico.

Art. 3º - O exercício das funções delegadas nos termos desta Resolução implicará na responsabilidade dos membros da Comissão de Licitação e do Pregoeiro pelos atos por eles praticados no curso dos respectivos procedimentos administrativos.

2

<http://doem.org.br/ba/alagoinhas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Alagoinhas

Edição 1.802 — Ano 9
sexta, 19 de maio de 2017
Página 26 de 33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover todos os atos necessários ao cumprimento deste decreto, definindo rotinas de trabalho e fluxo de processos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

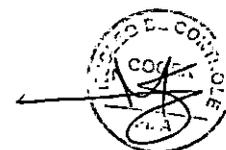
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 19 de maio de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

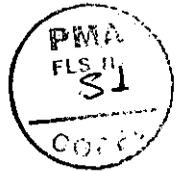
<http://doem.org.br/ba/alagoinhas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE CONTROLE



PARECER TÉCNICO/COGER
Nº 230/2020

PROCESSO: nº 3009/2020
SECRETARIA SOLICITANTE: SESAU
PARECER JURÍDICO: nº 342/2020
PARECER NORMATIVO: nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 028/2020
CONTRATO: nº 100/2020

Em face da autorização do Processo de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela COPEL ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

O referido procedimento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**. Analisando os dados inseridos no PRDC, no Termo de Referência, o Parecer Jurídico de nº 342/2020, e o Parecer Normativo nº 01/2020 documentação apresentada, vislumbra-se que o referido processo apresenta as condições determinadas pelas Leis 8.666/93 e 13.979/2020 e suas alterações posteriores, com redação da Medida Provisória nº 926/2020.

A Controladoria após analisar o aspecto formal recomenda o prosseguimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **D'TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**.

É o Parecer.

Alagoinhas, 24 de Julho de 2020.


Jeonice Evangelista dos Santos
Assessora técnica da Controladoria Geral do Município


Arilene das Reis Soares
Assistente Administrativo



DISPENSA

Nº028/2020 HOM.



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020**

A Secretária Municipal de Saúde de Alagoinhas no uso de suas atribuições torna público o resultado da adjudicação e homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020. Processo Administrativo nº 3009/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE REFEIÇÕES E DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.** Em favor de: D'TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Valor global: R\$ 318.600,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 4000 – 3.3.90.39. Data da Homologação: 27/07/2020. Alagoinhas, 27/07/2020. Maria Rosânia de Souza Rabelo - Secretária Municipal de Saúde.